

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú

Lei nº 8

Transforma a gratificação autorizada pela Câmara em reunião de 24/12/1962, dada ao Locutor ordenado.

A Câmara Municipal de Camalaú:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Transforma autorizada da gratificação dada ao Locutor da Esplendor Municipal de Camalaú na importância de Cr\$ 18.000,00, em ordenado mensal, passando por esta forma o Locutor que antes tinha um ordenado de Cr\$ 50.000 mensais a receber de Cr\$ 2.000,00 mensais.

Artigo 2º - Fica suplementado o orçamento do corrente exercício, verba 86 serviços industriais, 862 Esplendor, Código 8.62.0 Pessoal fixo em Cr\$ 18.000,00, para atender as despesas de aumento contendo no art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Camalaú, em 29 de março de 1963.

João Galdeiro Chaves
Presidente

Wilson Pereira Lourenço
1º Secretário